

### Ata nº7/2017

No sétimo dia do mês de junho de 2017, pelas 14 horas e 10 minutos, teve início a reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL), presidida pelo Professor Doutor José Renato Gonçalves e secretariada pelo discente Afonso Olivares, regularmente convocada, nos termos do artigo 58º, nº1, dos Estatutos da FDL, e com a seguinte ordem de trabalhos, previamente estabelecida: 1. Aprovação do projeto de Ata da reunião anterior; 2. Alteração do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos na Licenciatura: apreciação do Parecer do Conselho Científico; 3. Outros assuntos.

Estiveram presentes os seguintes membros docentes do Conselho Pedagógico: Prof. Doutor José Renato Gonçalves, que presidiu, Dr. Tiago Fidalgo Freitas, Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas, Dr. João Lemos Esteves, Dr. Jorge Veiga Testos, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, Dr. Ricardo Bernardes, Dr. Jorge Pação e o Dr. João Matos Viana. Estiveram igualmente presentes os seguintes membros discentes: Afonso Olivares (que secretariou a reunião), Mónica Almeida, João Pinto Ramos, Francisco Pimenta, Raquel Goldschmit, Francisco Chilão, Jéssica Lopes, Filipa Teixeira Diniz, Margarida Monteiro e David Brito. O discente Gonçalo Martins dos Santos, Presidente da AAFDL, esteve presente na reunião nos termos do artigo 58º, nº2, dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação da AAFDL.

O Presidente do Conselho Pedagógico começou a reunião expondo algumas informações prévias à ordem de trabalhos. Antes da ordem do dia, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves informou o órgão da existência de uma modificação na alteração da data do final do período letivo do primeiro semestre do próximo ano letivo, que passou do anteriormente estipulado dia 23 de dezembro para 20 de dezembro de 2017. O discente David Brito lembrou que os inquéritos eram normalmente distribuídos nesta altura; o Professor Dr. José Renato Gonçalves referiu que já tinha abordado o tema com a Professora Miriam Afonso Brigas, que lhe transmitiu a dificuldade superveniente de não tratamento administrativo da informação dos inquéritos pela funcionária que tinha ficado encarregada dessa tarefa, desde o final do ano passado, que informara recentemente o grupo de



trabalho que deixara de ter disponibilidade para a efetuar. O Dr. Ricardo Bernardes referiu que a disponibilidade anterior da funcionária Cátia Miguéis deixara de se verificar, mas que os elementos disponíveis já tinham sido enviados para a Divisão Académica e que, por isso, brevemente, estarão disponíveis online, sendo certo que a parte das tarefas do Conselho Pedagógico está cumprida. Às 14:16 entrou o Dr. João Lemos Esteves e os discentes Francisco Pimenta, Filipa Teixeira Dinis e Margarida Monteiro. Às 14:19 entrou o Dr. Tiago Fidalgo Freitas.

Já em sede de outros assuntos, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves informou que lhe tinham sido dirigidos diversos documentos, um relativo a alterações das regras de avaliação numa unidade curricular optativa pelo respetivo Professor Regente, que identificou, e vários requerimentos para funcionamento de júris singulares em algumas unidades curriculares, que também identificou, bem como diferentes comunicações de propostas de calendários de exames, quer da Licenciatura quer do Mestrado, comunicados imediatamente aos membros do Conselho através de mensagem eletrónica, para audição urgente, depois transmitida ao Senhor Diretor, de modo a evitar um maior atraso na respetiva publicitação. Como sempre entendeu o Conselho Pedagógico através de sucessivas recomendações, importa dar a conhecer aos alunos e aos docentes da Faculdade com a maior antecedência possível, de preferência logo no início do semestre a que digam respeito, os calendários dos exames escritos.

Após o período de antes da ordem do dia, o Presidente do órgão colocou em discussão o projeto de ata da reunião anterior (ponto 1 da Ordem de trabalhos) e todos os presentes votaram favoravelmente a respetiva aprovação, sem prejuízo de os membros poderem ainda apresentar num dos próximos dias pedidos de revisão com identificação clara das partes a alterar, desde que de ordem meramente formal, devendo ser dirigidos ao Presidente com conhecimento ao aluno que secretariou a reunião.

Depois da aprovação do projeto de ata da reunião anterior, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves iniciou o debate relativo à revisão do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura, tendo em conta o Parecer do Conselho Científico e também o Documento do Senhor Diretor, sobre o referido projeto de



revisão do Regulamento de Avaliação, recebidos e enviados aos membros do Conselho. O discente João Pinto Ramos pediu para intervir e sugeriu que a discussão fosse feita ponto por ponto, sugestão acolhida pelo Presidente do órgão. A discussão começou pela análise do Parecer do Conselho Científico.

Tendo pedido a palavra, o Presidente da AAFDL, Gonçalo Martins dos Santos, justificou a sua presença na reunião e não do Vogal do Pedagógico da AAFDL devido ao maior acompanhamento que teve ao longo de todo o processo relativo ao Regulamento de Avaliação e elogiou a iniciativa de alteração do parecer salientando que se poderia atender à sugestão do Conselho Científico relativamente ao regime das unidades curriculares optativas e à adaptação do método de avaliação nestas cadeiras ao integrar a comunicação direta desta adaptação não só ao Conselho Pedagógico mas também ao Conselho Científico. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas considerou que o documento chegou muito tarde e que apesar de o Conselho Pedagógico ter concordado em aguardar pelo parecer, o Sr. Diretor já tinha conhecimento de todo o processo há vários meses, mas só enviou o seu parecer na véspera da reunião do Conselho Pedagógico, dificultando a respetiva análise devido ao timing da apresentação das propostas. O Presidente da AAFDL complementou o Dr. Tiago Freitas ao relembrar que o Regulamento foi aprovado em fevereiro e só a 31 de maio o parecer foi emitido. Às 14:28 entrou o Professor António Barreto Menezes Cordeiro.

O discente João Pinto Ramos manifestou sua discordância com o referido no parecer, criticando o ponto relativo ao limite de número de alunos por subturma porque, em seu entender, o artigo 5º n.º3 não é rígido pois não obriga a criação de uma nova subturma apenas estatui que “procurar-se-á” essa possibilidade. O Prof. Doutor José Renato Gonçalves questionou o órgão sobre a possibilidade de se encontrar uma resposta imediata para os pontos em discussão ou se, perante as aparentes divergências em relação a alguns pontos específicos, seria eventualmente necessário recorrer a um grupo de trabalho mais restrito. O Dr. Jorge Pação considerou que, em seu entender, era possível proceder à discussão e votação dos vários pontos. O discente João Pinto Ramos observou que há questões como o anonimato que levantam problemas técnicos que não serão possíveis de decidir



nesta reunião. O discente Gonçalo Martins do Santos concordou com estas observações e justificou esta posição pelo facto da emissão do parecer não ter saído em tempo útil. No entanto, se a votação do Conselho Pedagógico se atrasar os alunos, docentes e funcionários ficarão prejudicados. O Presidente da AAFDL defendeu que existiam condições para uma votação na reunião, sem prejuízo das questões técnicas poderem ser levantadas depois, noutra reunião. O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro referiu que o parecer do Conselho Científico demorou a ser emitido por ser um processo naturalmente lento e que não é possível ser de outra maneira devido há existência de várias listas e de professores com opiniões muito específicas; lembrou que por parte dos alunos o processo é igualmente lento com a realização das RGA e que se deveriam tornar públicas as decisões das mesmas. Relativamente ao procedimento a adotar, referiu que há matérias onde tem dúvidas que possa votar e levantou a possibilidade de se criarem comissões, pois dando o exemplo do anonimato constatou que por um lado pode ser possível e correr tudo bem, mas por outro, se não for possível, corre-se o risco de aprovar algo com falta de conhecimento e que vai ser implantado já no próximo ano letivo. O mesmo Professor constata que seria útil perceber como funciona o anonimato no Instituto Superior Técnico e que as decisões políticas que caibam ao Conselho Pedagógico devem ser votadas e as que caibam ao Conselho Pedagógico mas que tenham repercussões na direção devem ser tomadas com mais cautela. O Dr. Ricardo Bernardes sugeriu que se fizesse uma ronda de intervenções sobre quais os pontos verdadeiramente necessários para intervir e depois quais deveriam ser discutidos e quais deveriam ser remetidos para outra reunião. Às 14:35 entrou a Prof. Doutora Míriam Afonso Brigas. O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que as RGA são públicas e daí não ser necessário publicitar o resultado apesar de registar a preocupação demonstrada e por isso apresentou a posição da AAFDL tendo em conta os resultados da última RGA que vinculam a mesma a ser contra a dispensa e por isso manter o atual regulamento ainda que alterando alguns aspectos, como o anonimato. Considerou que é vinculativo para a AAFDL o resultado da RGA onde foram 27 alunos porque o quórum é de 25. Neste sentido, o Presidente da AAFDL defendeu o que saiu em RGA e afirmou que para ser parte do processo de alteração fará parte do processo de discussão. O discente David Brito referiu que a RGA teve uma duração de 2 dias onde no segundo dia teve uma duração de 20



minutos e considerou que a melhor metodologia seria ir ponto por ponto e definir os pontos relevantes e os irrelevantes e de seguida discuti-los. O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro questionou os membros discentes sobre quais as razões que os alunos apresentam para querer manter a dispensa. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas constatou que quer o Presidente da AAFDL quer os restantes dos membros discentes não levantaram quaisquer problemas relativamente ao resultado da RGA e que por isso, não havendo problema da parte dos discentes se deveria ultrapassar esta questão; o mesmo docente referiu que por um lado o Conselho Científico demonstrara interesse na questão com a realização do parecer, mas que por outro lado mostra que prefere o regulamento de avaliação que estava em vigor há 4 anos o que coloca o Pedagógico num dilema: ou repensa no regulamento de avaliação todo ou avalia as questões colocadas mas sem fazer um regulamento novo, que seria o desejável. Para o Dr. Tiago Freitas as questões a analisar seriam sobre a questão de princípio do anonimato que considerou ser difícil de ser aplicado na prática mas que compete ao Diretor e à divisão académica solucionar este problema, tendo acrescentado ainda que se fosse tudo fácil não seria necessário alguém específico para resolver os problemas e, por fim, sugeriu, para o anonimato, existência de um regime experimental no primeiro semestre e partir para um regime total no segundo e, quanto à alteração proposta sobre o regime das cadeiras optativa, não lhe parecia de todo problemática. O discente David Brito referiu que a redação prevista do artigo 22.º, n.º 3, tinha como preocupação o facto de o Conselho Pedagógico atribuir competência ao Conselho Científico.

O Presidente do órgão, Prof. Doutor José Renato Gonçalves, agradeceu todos os contributos expostos e colocou a votação a questão tratada no primeiro ponto do Parecer emitido pelo Conselho Científico sobre o Regulamento de Avaliação, respeitante à alteração do método de avaliação das unidades curriculares optativas e respetiva comunicação ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico, a qual foi aprovada por unanimidade.

Quanto ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, sujeito a discussão pelo Presidente do Conselho, o discente João Pinto Ramos referiu que os motivos apresentados pelos alunos em RGA para a manutenção da dispensa foram em



primeiro lugar o de ter mais tempo de férias e de terem mais tempo para a preparação de orais. Constatou ainda que a fraca assiduidade nas RGA leva os discentes a não estarem vinculados às decisões que dela proveem e que nunca houve uma posição que vencesse claramente a outra. O discente David Brito referiu que o anonimato se manteve na RGA e que os elementos para abalar o mesmo não foram suficientes e que a balança pende a favor do anonimato. A Prof.<sup>a</sup> Doutora Miriam Afonso Brigas questionou os membros discentes sobre quais os argumentos apresentados contra o anonimato. O discente João Pinto Ramos respondeu ao dizer que um dos argumentos apresentado seria que os alunos seriam prejudicados pois os docentes deixariam estar de certa forma vinculados aos seus alunos. A discente Margarida Monteiro constatou que existem argumentos que têm alguma realidade prática pois há professores que privilegiam aspetos que outros não, contudo, defendeu que não fazem sentido pois estar-se-ia a aumentar a discrepância da avaliação entre o corpo docente e o Conselho Pedagógico não pode alimentar a má avaliação dos alunos. A Professora Míriam Afonso Brigas referiu que havendo uma grelha de avaliação e admitindo que não haverá nunca avaliações iguais entre todos os docentes, esse nunca poderá ser um argumento, estando acautelada a uniformidade da avaliação. O discente David Brito disse que havia uma ideia de um princípio de vinculação do aluno ao assistente, que não existe e que um outro argumento era o de que os professores não queriam o anonimato e seria prejudicial para os alunos. O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro referiu que o anonimato poderá prejudicar em algumas situações, nomeadamente naquelas em que alunos tenham um 11 de avaliação contínua. O Dr. Ricardo Bernardes afirmou não ter qualquer objeção no plano dos princípios e acrescentou que, se existirem dificuldades técnicas, poder-se-ia pensar numa entrada em vigor não plena ou acordar em não entrar já em vigor e ver qual é a melhor forma de o fazer; referiu ainda que, se for uma preocupação dos alunos, poder-se-á tentar saber a nota do aluno *a priori*. A discente Raquel Goldschmit salientou que se as notas fossem publicadas em função do número em todo o semestre seria possível aceder à nota dos alunos sem saber o nome dos mesmos. O discente Francisco Chilão propôs testar nos testes já no próximo semestre, o que mereceu a discordância do discente David Brito por não ser viável, pois os exercícios escritos, previstos no n.º 2 do artigo 15.º, não estão sujeitos ao anonimato. Só os exames é que são anónimos. O Dr. Jorge



Pação concordou com o Dr. Ricardo Bernardes, mas referiu que existem determinados casos em que só um aluno teve um 16 e por aí se pode saber qual é o aluno. O Dr. Ricardo Bernardes questiona se mesmo que o aluno seja de outra turma existe facilidade em saber-se e o Dr. Jorge Pação respondeu afirmativamente. O discente Gonçalo Martins dos Santos enunciou que saber a nota ou não depende dos grupos e que por isso é uma situação, não um problema. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas sugeriu a realização de três votações sucessivas: o anonimato como regra, o acesso à nota do aluno *a priori* pelo docente e a aplicação na prática.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro sugeriu a criação de uma comissão e, como se conhecem as dificuldades da Divisão Académica quanto ao modo preciso como deverá ser aplicável o Regulamento, nessa parte, não tem condições para votar já, porque, apesar de se dizer que a responsabilidade é da Direção, em concreto não é assim, porque não se sabem quais os custos totais e deve-se ter em consideração o impacto nas contas, mesmo que esse não seja o elemento central; reafirmou ser a favor da aplicação do anonimato, embora desconheça qual o melhor momento para a sua entrada em vigor: imediatamente ou um pouco mais tarde. A Professora Míriam Afonso Brigas sugeriu que se votasse novamente o princípio do anonimato, sem o conhecimento pelo docente de qualquer dado relativo à nota anterior dos alunos, bem como a possibilidade de o docente saber ou não, *a priori*, as notas obtidas pelo aluno que elaborou o exame e relativamente ao momento de entrada em vigor tem igualmente em conta o que Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro referiu. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas disse que enquanto aluno foi membro do Conselho Diretivo e que o Secretário da Faculdade dizia sempre, perante as propostas dos alunos, que já tinham sido experimentadas no passado e que tinham corrido mal, mas salientou que não é o caso da direção atual; quanto aos custos envolvidos, salientou que não se poderia aceitar que por custar 15.000€ ou 200.000€ não seria praticável; acrescentou que, quando é trabalhoso, a Divisão Académica recusa logo devido a grandes diferenças e deu o exemplo de outras faculdades onde se concretizou e cumpre o anonimato, como no curso de Direito da Universidade Nova, e notou que ainda faltam 8 meses para o próximo período de exames, questionando se não é tempo suficiente para implantar o referido regime; acrescentou que a Direção não apresenta argumentos



consistentes sobre as dificuldades para concretizar o anonimato. O discente David Brito referiu que a possibilidade ínfima de identificação de algum aluno é ir contra todo o princípio do anonimato e por isso não deveria ser levado a cabo a identificação da nota. O discente João Pinto Ramos admitiu que o anonimato vai dar muito trabalho à divisão académica, mas que já se sabia que ia ser assim quando se fez a alteração do regulamento. Concordou ainda com o modo temporário no primeiro semestre e consagrou que é importante aprovar esta medida.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que se a nível de custos a Universidade Nova conseguiu, a FDL também conseguirá. Relativamente ao regime transitório, defendeu que não fazia sentido, uma vez que existe tempo mais do que suficiente para estudar possibilidades e aplicá-las, tanto mais porque não se trata de um projeto pioneiro. Bastará adaptar à situação da Faculdade. Para isso, justifica-se a criação de uma comissão para as “tecnicidades”, não havendo, no entanto, quaisquer entraves à aprovação e aplicação do anonimato já no primeiro semestre do próximo ano letivo. O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro disse que, se fosse Diretor, não faria uma coisa que o Conselho Pedagógico disse para fazer mas que é impraticável e aconselhou a não se abrir um conflito com a direção, reforçando a ideia da necessidade em ouvir quem executa. O Dr. João Lemos Esteves considerou que o anonimato não é uma alteração, mas sim uma revolução e que não há uma importação de sistema de outras faculdades porque o sistema efetivamente adotado tem sempre que ser adaptado às especificidades da escola. A discente Mónica Almeida referiu que a possibilidade de visualização da nota podia ser admitida transitoriamente. A Professora Míriam Afonso Brigas defendeu que o princípio do anonimato era independente da questão de saber a nota do aluno e que, do ponto de vista prático, haver uma comissão com um mandato definido para dar uma resposta definitiva acerca da exequibilidade destas medidas é a abordagem que considera correta. O Dr. Jorge Pação saiu às 15:30h. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas concordou com a proposta da Prof.<sup>a</sup> Doutora Míriam e do Prof. Doutor António Menezes Cordeiro em criar uma comissão, desde que não comprometesse a decisão de implementar o anonimato. O Prof. Doutor José Renato Gonçalves salientou a importância de se procurar encontrar uma solução praticável na comissão a constituir, sendo essa a vontade do Conselho Pedagógico, a fim de ser apresentada



na próxima reunião do órgão, de modo a que o processo fique concluído ainda durante este mês, porque a Faculdade deve conhecer tão brevemente quanto possível qual o Regulamento de Avaliação a aplicar no próximo ano letivo. O Dr. Jorge Veiga Testos referiu a possibilidade de existir uma comissão de acompanhamento de execução do regulamento para avaliar de imediato os pontos críticos. O discente David Brito admitiu que o anonimato poderia ser discutido em paralelo com outras questões.

Depois de discutido o princípio do anonimato e submetido a votação pelo presidente do Conselho Pedagógico, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. Relativamente à questão de o docente ter conhecimento da nota parcelar do aluno, o Dr. Jorge Testos referiu que se fosse submetido a votação teria dificuldade em votar. O discente Francisco Pimenta afirmou que, desse modo, o anonimato não seria total e a discente Margarida Monteiro respondeu que o anonimato é sobre a pessoa e não sobre a sua nota. Neste sentido foi votado e aprovado com 9 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções a possibilidade de o docente conhecer a nota de avaliação contínua do aluno. O Dr. João Lemos Esteves apresentou uma declaração de voto, na qual se pronuncia contra o anonimato, tendo acrescentado que existem outras soluções; contudo, uma vez aprovado, entende que este devia ser entendido em termos absolutos e não a meio termo. O discente João Pinto Ramos também apresentou uma declaração de voto em que defende que o anonimato, para ser eficaz, deve ser absoluto. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas fez também uma declaração de voto em que se afirmou frontalmente a favor do anonimato total, embora tivesse votado neste sentido por grande parte das pessoas parecer ter dúvidas sobre esta solução, que seria uma via intermédia que acomoda as preocupações de várias pessoas e ainda permite uma redução do número de exames e de recursos, o que aliviará a carga burocrática.

Relativamente ao problema que a aplicação do regime do anonimato poderia implicar nas situações de revisão de notas, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves perguntou aos membros do Conselho de que forma entendiam que deveria ser concretizado e se se consideravam habilitados para uma votação imediata sobre o assunto ou se preferiam remeter a análise do assunto para o grupo de trabalho



previsto. O Prof. Doutor António Menezes Cordeiro pediu esclarecimento sobre o que o grupo de trabalho analisaria e por quem seria composto. O Presidente do órgão referiu que, de acordo com o proposto anteriormente, o grupo debruçar-se-ia, em cooperação com a Direção e a Divisão Académica, conforme solicitação que dirigiria em nome do Conselho Pedagógico, sobre as formas adequadas de concretização do princípio do anonimato, tendo designadamente em conta as soluções adotadas por outras faculdades. O discente Gonçalo Martins dos Santos pediu, entretanto, a palavra, referindo que mesmo que o anonimato seja oneroso tem de ser levado a cabo e que não deve existir qualquer período de transição porque há tempo mais do que suficiente, em seis ou sete meses, para a sua plena concretização, para além de o regime já ter sido aprovado no início do ano e logo comunicado aos vários órgãos da Faculdade. Quanto à forma da sua concretização, acrescentou que também existe tempo para estudar outros regulamentos e que por isso deve votar-se a respetiva entrada em vigor no primeiro semestre do próximo ano letivo. O Prof. Doutor António Menezes Cordeiro contrapôs que neste momento não tinha elementos suficientes para poder votar. A Professora Míriam Afonso Brigas observou que a necessidade de um período de transição na aplicação do anonimato depende do trabalho da comissão e, por isso, em seu entender, os membros da mesma deviam ser já designados.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves perguntou aos membros presentes se concordavam na formação imediata da referida comissão, para trabalhar nos próximos dias, e todos os presentes responderam afirmativamente. Gonçalo Martins dos Santos, enquanto Presidente da AAFDL, voluntariou-se para fazer parte da comissão, assim como os discentes João Pinto Ramos, Raquel Goldschmit e David Brito e os docentes Dr. Jorge Veiga Testos e Prof. Doutor José Renato Gonçalves, tendo o Dr. Tiago Fidalgo Freitas se comprometido a indicar o nome de um membro da sua lista que também integraria o grupo de trabalho. Quanto à aplicação do anonimato também na revisão de nota de exame, o discente João Pinto Ramos defendeu a natureza absoluta do sistema de anonimato, o que mereceu a concordância de todos os membros presentes.

Depois, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves colocou em discussão o ponto



2 do parecer do Conselho Científico, relativo ao limite de alunos por subturma, observando que o problema parecia simples de solucionar, mediante a alteração da redação do Regulamento. Não havendo oposição dos membros à alteração de redação mencionada, a mesma seria considerada aprovada. Às 16:10 entrou o Dr. João Matos Viana. Relativamente ao problema do limite do número de alunos por subturma, o Dr. Ricardo Bernardes afirmou que é uma questão relevante de coerência textual. O discente David Brito propôs colocar a expressão “não devendo” em substituição de “não podendo”. O discente Francisco Chilão salientou que o número limite vai continuar a ser ultrapassado. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas ressaltou que a existência do limite é para ele não ser ultrapassado, o problema é a alocação de recursos que não compete ao Conselho Pedagógico, mas ao Diretor. O Prof. Doutor António Menezes Cordeiro afirmou que o problema é a falta de assistentes, um problema que extravasa a competência do Pedagógico. O discente Francisco Chilão questionou assim a utilidade no artº5 nº4. Tendo em conta as intervenções feitas, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves propôs que se mantivesse o número 3 do artigo, retirando do preceito a expressão “não podendo este limite ser ultrapassado”, e que se eliminasse o número 4. O Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que se trata de um problema que compete ao Diretor resolver. O discente David Brito defendeu que a redação do número 4 foi bastante complicada e que para manter a intenção poder-se-ia acrescentar “o Conselho Pedagógico pode ter ação e pedir justificações à direção”. O Prof. Doutor António Menezes Cordeiro sublinhou a importância de ter cuidado com a técnica legislativa e que não vale a pena colocar coisas vazias. O Dr. Tiago Freitas admitiu também que não seria a melhor técnica legislativa. Por outro lado, o discente David Brito salientou que, para quem não conhece a dinâmica regulamentar, pode fazer a diferença. Propôs-se então que na redação do art.5º nº4 o Conselho Pedagógico pudesse solicitar ao Diretor a adoção das medidas adequadas para concretização do limite regulamentar, proposta que foi reprovada, com 7 votos a favor e 7 votos contra, para além de duas abstenções, com o voto de qualidade do Presidente do órgão. Às 16:40 saíram da reunião o Dr. Tiago Freitas e a Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas.

Relativamente ao regime de faltas, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que tanto o Conselho Científico como o Senhor Diretor, nos respetivos



pareceres, e também ele próprio, em diversas intervenções, designadamente e especial na primeira reunião deste ano, em janeiro, o consideravam excessivamente permissivo para o aluno, com a justificação de faltas em número e situações que nenhum trabalhador ou outra pessoa beneficia à luz dos regimes vigentes. O discente João Pinto Ramos referiu que 12 faltas em 24 pode ser exagerado, mas que uma coisa é ter direito outra é ter aproveitamento. O Dr. João Matos Viana concordou, mas considerou que o argumento do Diretor deve ser ponderado, parecendo desejável verificar se existe o mesmo benefício para os docentes e funcionários. O Dr. Ricardo Bernardes concordou com o Dr. Matos Viana e acrescentou que a alínea i) do art.7º não existe para docentes e funcionários. O Dr. João Matos Viana notou que o argumento do Diretor justifica uma reponderação. O discente Francisco Chilão salientou que a avaliação contínua engloba vários aspetos, para além da assiduidade. O discente Gonçalo Martins do Santos referiu que isto era o que estava no antigo regulamento e que até pode fazer sentido, mas que no Conselho Pedagógico houve uma votação unânime sobre o mesmo e, por isso, não deve ser dado um passo atrás, recordando que o art.7º foi feito por uma comissão própria e apresentado a aprovado em Conselho, não se tendo alterado muita coisa de substancial desde então. O Dr. João Matos Viana discordou, porque que efetivamente já tinha sido discutida a proposta, mas agora estamos perante um elemento novo. O Dr. João Lemos Esteves lembrou os trabalhos da comissão em que o argumento se baseava em situações não previstas no Regulamento, mas invariavelmente aceites pelo Diretor mediante requerimento para o efeito; a intenção era prever no texto regulamentar o que já acontecia. O discente David Brito referiu que a violação do dever de assiduidade dos docentes e dos funcionários decorre de um contrato enquanto no caso dos alunos o que está em causa é a avaliação. A discente Margarida Monteiro também salientou que a situação fáctica não é igual e que o contrato não se aplica aos estudantes.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves perguntou aos membros se entendiam que se justificava ampliar o âmbito de trabalhos da comissão anteriormente criada, ou então da comissão de redação do Regulamento, para lhe atribuir uma eventual reapreciação das situações de faltas justificadas previstas no Regulamento, ou se, pelo contrário, discordavam pura e simplesmente da reabertura e prolongamento



dessa discussão, tal como se pronunciara o Presidente da Associação Académica. O Dr. Ricardo Bernardes não concordou em atribuir aquele tema à comissão anteriormente constituída, preferindo que se constituísse um novo grupo de trabalho. O discente David Brito considerou que o assunto das faltas não devia ir para qualquer comissão. O Dr. Ricardo Bernardes defendeu que se estas questões são substanciais e podem motivar divergências deveriam ser analisadas e votadas na próxima reunião, também devido ao facto de a sala já não estar totalmente composta por ausência de alguns dos membros do Conselho. O Conselho deliberou que a questão poderia ser eventualmente retomada na próxima reunião.

No ponto da Ordem de Trabalhos relativo a outros assuntos, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves informou que lhe tinham sido requeridos e que tinha deferido a constituição de júris singulares nas unidades curriculares de Direito das Obrigações, do 2º ano, turma B, e de Direito Constitucional II, Turma da Noite, com a regência do Prof. Doutor José Melo Alexandrino. Relativamente ao requerimento que lhe foi dirigido por uma aluna, que apresentou na reunião, como estão em causa questões que cabem ao Diretor decidir, o Conselho entendeu que deve ser remetido para o órgão competente. Sobre os requerimentos para funcionamento de júri singular, o discente Gonçalo Martins dos Santos questionou o Sr. Presidente se existiu previamente algum pedido de reforço de júri ao Conselho Científico, caso em que haveria incumprimento do Regulamento ao se saltar do art.31º nº1 para o 31º nº2, tendo o Dr. Ricardo Bernardes discordado desta interpretação do discente.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves respondeu que, tal como era do conhecimento de todos, as equipas docentes eram formadas previamente pelo Conselho Científico e que, efetivamente, pelo que sabia, não se procedera ultimamente a reforços de júris com vista a evitar o funcionamento de júris singulares. Contudo, em seu entender, no momento em que lhe eram dirigidos os requerimentos, só muito dificilmente poderia ser efetuado um reforço atempado dos júris de exames orais pelo Conselho Científico, sem prejudicar os turnos do calendário de exames fixado. De qualquer modo, sublinhou que só tinha deferido e deferia os requerimentos para funcionamento de júri singular a título excepcional, nos termos do Regulamento em vigor, quando devidamente fundamentado pelo



Professor Regente, tipicamente perante situações de doença de um dos membros da equipa de docentes de uma unidade curricular, perante números elevados de exames orais a realizar que não poderiam ser realizados dentro do prazo fixado pelos docentes a colaborar na equipa, e ainda perante a colaboração dos mesmos docentes em duas ou mais equipas de unidades curriculares, quer da Licenciatura quer do Mestrado, para além da participação de alguns dos docentes em júris de Mestrado com o encargo de arguição das mesmas, e dando conhecimento disso não apenas ao Conselho Pedagógico mas também à Direção e à Divisão Académica. Às 17:10 saíram os discentes David Brito e Margarida Monteiro.

O discente Gonçalo Martins dos Santos informou ainda que se verificaram novamente dificuldades no lançamento das notas de algumas unidades curriculares, com violação do prazo estipulado, e apelou ao Presidente que tenha em atenção esta situação, tendo o Presidente do Conselho se comprometido a acompanhar e procurar solucionar o problema junto da Direção e da Divisão Académica, dando depois por concluída a reunião às 17:20.

*Foram os dois alunos*

O Presidente do Conselho Pedagógico

*For José Renato Gonçalves*

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

O Aluno que secretariou a reunião do Conselho Pedagógico

*Afonso Olivares*

(Afonso Olivares)

**Parecer sobre as alterações propostas  
pelo Conselho Pedagógico  
ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos  
do Curso de Licenciatura**

**I. Nota prévia**

As insuficiências e disfuncionalidades do Regulamento de Avaliação actualmente em vigor criaram uma salutar unanimidade sobre a necessidade da sua reformulação.

O Conselho Pedagógico aprovou uma nova versão do Regulamento de Avaliação sobre a qual compete ao Conselho Científico emitir Parecer. Embora muitos outros aspectos do actual Regulamento merecessem reformulação, a presente apreciação recai quase unicamente sobre as modificações agora aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Como é evidente, as discordâncias que a seguir serão manifestadas não representam nenhuma desconsideração do Conselho Pedagógico.

**II. Apreciação na generalidade**

1. A principal disfunção do Regulamento de avaliação em vigor consiste no facto de o exame escrito do Método A se realizar no decurso do período lectivo, desorganizando as aulas, dificultando que os programas das Unidades Curriculares sejam executados na íntegra e reduzindo as matérias sujeitas a avaliação. O Regulamento em vigor ignora que os Alunos fazem escolhas racionais e que, naturalmente (como, aliás, qualquer de nós faria), se preocupam com os exames que têm de realizar, e não com as aulas que, hipoteticamente, têm de frequentar ao mesmo tempo que estão a preparar-se para aqueles exames. O problema não está, portanto, nos Alunos, mas no próprio regime instituído no actual Regulamento.

2. A nova versão do art. 16.º que consta da Proposta de Regulamento determina que o exame escrito dos Alunos que se encontram inscritos em Método A se realiza após o período lectivo e coincide com o exame escrito dos alunos em Método B, o que significa, neste ponto, um salutar retorno ao regime anterior.

Esta alteração consiste na modificação mais positiva da versão proposta para o Regulamento de Avaliação. Contudo, a mesma envolve um *trade off* com aspectos que nem sempre podem ser considerados positivos, tais como:

- A supressão da realização de hipóteses práticas em subturma, que são substituídas por um único exercício escrito de 50 minutos (al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art. 15.º);

- A limitação da ponderação da nota obtida no referido exercício a 10% da nota final em avaliação contínua (al. f) do n.º 2 do art. 15.º);
- A obrigatoriedade de o Regente se pronunciar, especificamente, sobre todas as questões que o Aluno tenha submetido à sua apreciação através do recurso da nota do exame escrito (n.º 7 do art. 28.º).

Acresce ainda – e isto é particularmente significativo – que, segundo a versão proposta, se torna possível a aprovação do Aluno numa Unidade Curricular com nota igual ou superior a 10 valores, desde que nem a nota do exame escrito, nem a nota parcelar dos elementos de avaliação contínua seja inferior a 9 valores (n.º 2 do art. 17.º). Este ponto – que significa que o Aluno pode ser aprovado com 10 valores, apesar de uma das referidas notas ser de 9 valores – será especificamente apreciado abaixo.

### III. Apreciação na especialidade

#### 1. Regime das unidades curriculares optativas

O art 22.º permite que os Regentes dispensem, nas Unidades Curriculares optativas, a realização de exames e de exercícios escritos. Propõe-se que o método de avaliação alternativo escolhido pelo Regente deva ser comunicado, para conhecimento, ao Conselho Científico.

Para simplificação dos procedimentos, sugere-se que no art. 3.º, n.º 4, passe a constar que a comunicação deve ser realizada não só ao Conselho Pedagógico (como está), mas também ao Conselho Científico. Correspondentemente, há que suprimir o disposto no art. 22.º, n.º 3.

Quanto ao disposto no art. 3.º, n.º 5, fica por esclarecer como é que a Divisão Académica sabe se o Professor Regente comunicou ou não comunicou o regime de avaliação ao Conselho Pedagógico.

#### 2. Limite do número de alunos por subturma

É sabido que existem, em certos anos do Curso de Licenciatura, desigualdades na composição de unidades de avaliação, havendo algumas subturmas com 15 alunos e outras com mais de 40, por vezes na mesma Unidade Curricular. Trata-se de um problema de gestão cujas causas importa investigar e que, na medida do possível, haverá que procurar corrigir.

Contudo, a regra constante do n.º 3 do art. 5.º – que determina que o limite máximo de 30 Alunos por subturma não pode ser ultrapassado – é excessivamente estrita, nomeadamente quando conjugada com os números seguintes. Se a ultrapassagem do referido limite for de 2, 4 ou 6 alunos, fará sentido criar uma subturma com esse número de Alunos, atendendo a que tal consumiria preciosos recursos docentes? A expressão “não podendo esse limite ser ultrapassado” que consta do n.º 3 do artigo referido deveria ser, pelo menos, transformada numa disposição programática.

O n.º 4 do art. 5.º também não é feliz. Como é evidente não se cria uma nova subturma sempre que haja uma subturma “com composição superior a 30 alunos”. Antes da criação de uma

nova subturma importa verificar se não pode haver uma melhor redistribuição dos Alunos pelas demais subturmas da Unidade Curricular.

### 3. Regime de faltas

O art. 7.º consagra um regime excessivamente generoso para a justificação pelo Aluno de faltas a aulas práticas e a provas de avaliação, mormente nas normas que constam da al. g) do n.º 2 e do n.º 3. O disposto no al. i) do n.º 1, embora pensado com a melhor das intenções, presta-se facilmente a abusos.

Importa conjugar o alargamento das justificações de faltas dos Alunos com o disposto no (inalterado) art. 14.º, n.º 2: o Aluno só fica excluído da Unidade Curricular (entenda-se, da avaliação contínua) se faltar a mais de metade das aulas práticas. Portanto, um Aluno com faltas justificadas da forma tão ampla que agora é proposta a metade das aulas práticas (o que significa com faltas a cerca de 12 em 24 aulas) tem direito à avaliação contínua.

No mínimo, o alargamento das hipóteses de justificação de faltas devia ser compensado com um aumento do número de aulas práticas obrigatórias para qualquer Aluno.

### 4. Calendarização do exame escrito

A alteração feita no n.º 1 do art 16.º, determinando que o exame escrito dos Alunos do Método A se realiza após o período lectivo, é, como se referiu, a modificação mais positiva da Proposta de Regulamento. A alteração é benéfica (além de ser absolutamente indispensável), nomeadamente porque permite aumentar o já escasso tempo lectivo. Estima-se que os ganhos se possam situar em cerca de 4 aulas teóricas e 4 aulas práticas por semestre e por Unidade Curricular. Não é muito, mas, em tempo de escassez de aulas, já é significativo.

Além disso, o regime proposto permite terminar com a violação de um princípio elementar em qualquer avaliação: o de que todos os Alunos de uma Unidade Curricular devem ser avaliados pela mesma matéria. Como se sabe, este princípio não está assegurado no actual Regulamento de Avaliação, dado que a matéria que é leccionada depois da frequência escrita realizada pelos Alunos do Método A só releva para os Alunos do Método B.

### 5. Anonimato dos exames escritos

Os n.º 5 e 6 do art. 23.º instituem um regime de anonimato dos exames escritos. Em teoria, nada há a objectar à solução, apesar de 50% na nota de avaliação contínua ser obtida de uma forma que não é, naturalmente, anónima. Importa, no entanto, ter presente que, em cada época de exames, haverá alguns milhares de exames escritos (talvez cerca de 15.000). Pode ser que os recursos informáticos possam ajudar a resolver o problema.

Também haverá que encontrar uma solução para possibilitar, numa situação de anonimato dos exames escritos, que os Docentes cumpram a obrigação de corrigir os exames escritos pela ordem dos turnos dos exames orais (como é imposto pelo novo n.º 6 do art. 27.º).

## 6. Nota parcelar de avaliação contínua

a) No art. 15.º subtrai-se a possibilidade de realizar hipóteses de 50 minutos em subturma, propondo-se, em substituição, um teste de 50 minutos. Não se vislumbra nenhuma vantagem em tornar o sistema tão rígido.

Propõe-se, por isso, que sejam consagradas, em alternativa, como elementos escritos de avaliação, duas hipóteses em subturma, com a duração de 45 minutos ou um exercício escrito de 50 minutos, permitindo-se que os Docentes escolham o método que preferirem.

b) Segundo o disposto na al. f) do n.º 2 do art. 15.º, o exercício escrito deve “valer, no máximo, 10% da nota final de avaliação contínua”. Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 15.º, a avaliação contínua é composta por um exame escrito e por outros elementos (entre os quais se inclui o referido exame escrito), o preceito encontra-se deficientemente redigido. O que certamente se quis dizer foi que, na nota parcelar a atribuir ao Aluno, a nota do exercício escrito não pode valer mais de 10%. Como a nota parcelar e o exame escrito contribuem, cada um deles, com 50% para a nota de avaliação contínua (art. 15.º, n.º 3), a relevância máxima da nota do exercício escrito na nota final é apenas de 5%.

Propõe-se que a ponderação do exercício escrito para a nota parcelar seja elevada para, pelo menos, 20%. O limite de 10% proposto levará a que muitos Docentes acabem por preferir, com base numa avaliação de custos e de benefícios, a não realização do exercício escrito, bem como a que haja menos elementos de avaliação dos Alunos e a que, em suma, seja mais difícil a atribuição de uma nota parcelar ao Aluno.

Acresce ainda que os elementos escritos constituem um dado objectivo que defende o Aluno, pelo que deve ser incentivada a sua obtenção pelos Docentes. Em contrapartida, o desincentivo da obtenção dos mesmos traduz-se numa fragilização da posição do Aluno.

## 7. Nota final de avaliação contínua

a) O n.º 2 do art. 17.º determina que o Aluno é aprovado na Unidade Curricular com nota igual ou superior a 10 valores, desde que nem a nota do exame escrito, nem a nota parcelar dos elementos de avaliação contínua seja inferior a 9 valores. Em conjugação com o disposto no art. 15.º, n.º 6 (do qual resulta que o Aluno que tenha uma nota parcelar de 9 valores permanece no Método A), isto realmente significa que o Aluno que tenha tido 9 valores como nota parcelar tem de ter 10 valores no exame escrito, mas que o Aluno que tenha 10 valores como nota parcelar é aprovado desde que tenha 9 valores no exame escrito.

Este regime deve ser melhorado. Em tese, um Aluno que tenha sempre nota negativa em exercícios escritos de avaliação pode licenciar-se pela Faculdade. Trata-se de uma regra que, pelo seu carácter inédito, não prestigia a Faculdade perante as suas congéneres, públicas e privadas, e perante a sociedade em geral.

No mínimo, a dispensa da prova oral e a aprovação na Unidade Curricular devem exigir uma nota positiva tanto na nota parcelar, como na nota do exame escrito. Os Alunos que não preencham este requisito devem realizar uma prova oral, desde que, como se dispõe nos n.ºs 3 e 4 do art. 17.º, a sua nota não seja igual ou inferior a 7 valores.

b) Recorde-se, a este propósito, que, quanto a este ponto, os sucessivos regulamentos de avaliação foram diminuindo as exigências para a dispensa da prova oral. Alguns (quer como Docentes, quer como Alunos) ainda se recordarão do tempo em que a dispensa da prova oral exigia uma média de 14 valores.

O que agora é proposto é o mais baixo patamar possível, já que o Aluno é aprovado na Unidade Curricular com uma nota de 9,5 valores, arredondada para 10 valores. Se é certo que sempre se poderá dizer que, pelo menos, há a vantagem de não se poder baixar ainda mais num futuro regulamento de avaliação, cabe perguntar se este “mínimo dos mínimos” é uma medida suficiente que nos deva satisfazer e constitui um contributo para o prestígio da Faculdade e dos seus Licenciados.

#### 8. Recurso da nota do exame escrito

O art. 28.º, n.º 7, impõe uma resposta do Docente às “questões que o Aluno tenha submetido à sua apreciação”. Discorda-se deste regime.

O que verdadeiramente importa é que o Docente reveja o teste do Aluno (de preferência todo o teste, e não apenas a resposta ou as respostas a que o Aluno se refere). É isso – e apenas isso – que tem de resultar claro da fundamentação do Docente, o que, naturalmente, não resulta se o Docente se limitar a uma fundamentação genérica. Noutros termos: tem de haver uma fundamentação específica, mas não uma fundamentação que esgote as questões suscitadas pelo Aluno.

O regime proposto leva, aliás, ao absurdo de o Docente só poder alterar a nota se o Aluno tiver razão no fundamento que alega, dado que o Docente tem de limitar-se a dialogar com o Aluno e não pode considerar uma questão não suscitada por este.

#### 9. Júri das provas orais

O art. 30.º, n.º 3, determina que apenas em casos excepcionais e devidamente reconhecidos pelo Presidente do Conselho Pedagógico o júri das provas orais pode ser constituído por um único Doutor. O regime não é alterado na versão do Regulamento de Avaliação agora proposta pelo Conselho Pedagógico.

Propõe-se que o regime seja agilizado, nomeadamente atendendo à escassez do pessoal docente. A regra deveria ser a possibilidade de um Doutor realizar, em júri singular, as provas orais.

#### 10. Exame oral de melhoria de nota

O art. 32.º refere-se ao exame oral de melhoria de nota, estabelecendo o n.º 3 o momento de realização desse exame.

Neste contexto, chama-se a atenção para a dificuldade de compreensão do disposto na al. b) do n.º 3 do art. 32.º. Cabe nomeadamente perguntar em que circunstâncias é que o Aluno pode “não ter realizado exame oral de melhoria na época de exames”.

#### 11. Época de recurso

De molde a diminuir o tempo dedicado à avaliação, propõe-se que o exame de recurso ocorra no semestre seguinte em que a Unidade Curricular volte a ser leccionada e conjuntamente com o exame da época normal.

#### 12. Mudança de turno

O art. 5.º, n.º 5, permite que um Aluno do Curso Nocturno frequente Unidades Curriculares do Curso Diurno. Dado que, actualmente, o Curso Nocturno é um Curso completamente independente Curso Diurno (nomeadamente, as condições de acesso são distintas em cada um desses Cursos), importa verificar a legalidade da frequência de Unidades Curriculares do Curso Diurno por Alunos do Curso Nocturno.

#### 13. Outras matérias

Chama-se a atenção para que, em vários preceitos, se escreve “n.º anterior”. Deve estar “número anterior”.

Lisboa, 31 de Maio de 2017



h

### Regulamento de avaliação

Dúvidas complementares sobre o Regulamento de Avaliação, tendo em vista o parecer do Conselho Científico:

- 1) O disposto no artigo 5.º, n.º 3, limite máximo de 30 alunos por subturma, é incompatível com a regra fixada no artigo 12.º, n.º 4, onde se permite a livre inscrição em método A dos alunos reprovados;
- 2) Por outro lado, a fixação de um limite máximo inultrapassável de alunos por subturma implica uma intromissão pedagógica na actividade organizativa da Faculdade, pois a indicação de um limite indicativo é um aspecto pedagógico, mas a imposição de um limite máximo inultrapassável colide com a função organizativa da Direcção;
- 3) No artigo 5.º, n.º 5, estabelece-se uma solução que não se refere a questões pedagógicas, sendo da exclusiva competência da direcção, pois respeita à mudança de cursos, importa reiterar que a Faculdade ministra dois cursos de Direito, com creditações diferentes;
- 4) A regra do artigo 6.º, n.º 6, não está bem elaborada, pois se é na medida do possível não precisa de ressalva;
- 5) O elenco de faltas justificadas constante do artigo 7.º, n.º 1, representa um estatuto de privilégio concedido aos alunos, em comparação com os funcionários e docentes, que não podem invocar as mesmas justificações, a solução reveste de gravidade por serem os próprios destinatários a aprovarem um regime de evidente privilégio em comparação com o regime legal;
- 6) A solução constante da parte final do artigo 7.º, n.º 6, pode ser inviável, quando ocorre nos últimos dias de uma época de exames;
- 7) O disposto no artigo 8.º, n.º 1, não é novo, mas está desajustado em relação ao Regulamento de Propinas da UL, que só permite a admissão a exame em caso de haver um plano de pagamentos aprovado pelo Conselho de gestão;
- 8) O disposto no artigo 9.º, n.º 3, não é novo, mas não é decididamente matéria pedagógica, mas organizativa, da competência da direcção;



h

- 9) O disposto no artigo 12.º, n.º 2, é de difícil concretização, pois a mudança de método não pode ser parametrizada por disciplina e subturma;
- 10) A regra dos dois dias de permeio (artigo 23.º, n.º 4) dificulta a realização do calendário de exames, deveria ser tendencial;
- 11) O anonimato dos exames (artigo 23.º, n.ºs 5 e 6) obriga a um trabalho burocrático, que teria de ser feito pela Divisão Académica (estarão em causa, em cada época de exames qualquer coisa como 15/20.000 exames escritos) – é materialmente impraticável;
- 12) O disposto no artigo 24.º, n.º 9, não é novo, mas também não é facilmente exequível que no fim de cada exame todos os alunos assinem a folha de presenças quando entregam o teste;
- 13) Não sei se o aviso prévio que consta do artigo 27.º, n.º 3, é facilmente exequível, mas sendo realizável parece pouco condizente com a função docente receber avisos da Divisão Académica de que o prazo se está a esgotar para cumprir a sua obrigação;
- 14) A regra constante do artigo 27.º, n.º 6, contraria abertamente a liberdade científica do docente, que poderá legitimamente querer seguir outra via sequencial, não podendo essa liberdade ser coarctada (p. ex., corrigir os exames por grupos e não por ordem alfabética), além disso, esta regra não é compatível com o anonimato das provas;
- 15) A exigência de resposta especificada a cada item do recurso (artigo 28.º, n.º 7) pode inviabilizar as respostas em tempo útil;
- 16) Não é novo, mas a incapacidade física indicada no artigo 29.º, n.º 6, é devidamente comprovada por quem?
- 17) A possibilidade de os exames de melhoria serem realizados em época de recurso (artigo 32.º, n.º 3, b)) é incoerente com os objetivos da época de recurso e põe em causa o cumprimento dos prazos do calendário fixados para esta época;
- 18) O disposto no artigo 34.º, n.º 4, não é novo, mas sobrecarrega substancialmente, de forma fácil, a época especial de exames;
- 19) No artigo 36.º, n.º 1 (não é novo), mas o despacho é do Reitor? Deve ser lapso.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

*lu*

- 20) Além de outras técnicas legislativas infelizes, o advérbio «devidamente» é distribuído profusamente pelo regulamento sem qualquer sentido útil: não sei o que seja «devidamente justificado», «devidamente autorizado», «devidamente comprovada», «devidamente corrigidos», «devidamente fundamentado», «devidamente assinado»;
- 21) Queria ainda deixar um alerta para possíveis constrangimentos na Divisão Académica, que esteve este ano lectivo envolvida num complexo processo de adaptação a um novo sistema informático (Fénix), não sendo fácil pôr em prática algumas das alterações do Regulamento de Avaliação.

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)